



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.512, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua – IPMA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ananindeua aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e público a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta lei complementar estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores de Município Ananindeua -IPMA, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos artigos 70 a 74 da Constituição Federal de 1988, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua e artigo 9º da Lei nº 2.196/06 que dispõe sobre o sistema de controle interno municipal e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

Art. 2º. O controle interno do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnica e normativa de um órgão central, orientados para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e normatizadas em cada Poder e esfera de governo, compreendendo particularmente:

I. A instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;

II. A eficácia, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos;

III. o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

IV. o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I. Unidade de Controle Interno – UC: a unidade ou órgão da estrutura de cada Poder, órgão da administração direta ou entidade da administração indireta diretamente subordinada ao respectivo titular do Poder, órgão ou entidade e tecnicamente vinculada à UCI, responsável pela definição e avaliação dos controles internos do respectivo Poder, órgão ou entidade e ainda pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais.

II - Sistemas administrativos: conjunto de atividades integradas e vinculadas, relacionadas a funções finalísticas e de apoio, necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais e que estejam presentes em toda administração pública, tais como planejamento, recursos humanos, finanças, contabilidade e outras, executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central.

III – Órgão central do sistema administrativo: unidade organizacional responsável por estabelecer as diretrizes e orientações gerais e que normatize a prática de atos de gestão para determinado sistema administrativo.

IV – Auditoria interna: atividade de controle desempenhada pela UC ou pela UCI com a finalidade de avaliar a legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias, identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE**

Art. 5º. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, vinculada à Presidência do Instituto de Previdência, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle legislativo, alicerçado na realização de relatórios, auditorias, vistorias e pareceres, com finalidade de:

I – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

III – Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V – Exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta 'restos a pagar' e 'despesas de exercícios anteriores';

VI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Instituto de Previdência;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

VII – Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

IX – Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

X – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XI – Fiscalizar a observância da ordem cronológica de pagamento, cuja alteração excepcional deve ser justificada e comunicada aos órgãos competentes;

XII – Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio no desempenho de suas funções, zelando pela conformidade legal e pela transparência dos processos licitatórios;

XIII – Auxiliar o fiscal do contrato, atuando para dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

XIV – Participar ativamente da gestão e fiscalização das contratações públicas, propondo melhorias nos processos e orientando quanto à observância das normas de compliance e integridade;

XV – Orientar as empresas licitantes na implantação de programas de integridade, de forma a incentivar a adoção de boas práticas de governança e prevenção de fraudes e irregularidades nos processos administrativos.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS QUE NORTEIAM O CONTROLE INTERNO**

Art. 6º. São adotados como princípios de Controle Interno, o conjunto de regras e diretrizes que visam ao alcance de objetivos específicos e a boa governança, nos seguintes termos:

I – relação custo/benefício: consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar;

II – qualificação adequada e treinamento: a eficácia dos controles internos administrativos está diretamente relacionada à competência, formação profissional e integridade do quadro de pessoal;

III – delegação de poderes e definição de responsabilidades: a delegação de competência, conforme previsto em lei, será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com vistas a assegurar maior agilidade e objetividade às decisões, sendo que o ato de delegação deverá indicar, com precisão, a autoridade delegante, o servidor delegado e o objeto da delegação;

IV – segregação de funções: a estrutura dos setores deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

contabilização, de tal forma que inexistam agente público que detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;

V – instruções devidamente formalizadas: para atingir grau de segurança adequado é indispensável que as ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados por meio de instrumentos específicos, emitidos por autoridade competente de modo claro e objetivo;

VI – controles sobre as transações: é imprescindível estabelecer o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, objetivando que sejam efetuados mediante atos legítimos, autorizados pela autoridade competente;

VII – aderência a diretrizes e normas legais: o controle interno administrativo deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos, de modo a garantir atos legítimos e legais de acordo com as finalidades do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua – IPMA.

Art. 7º. É objetivo geral do controle interno evitar a ocorrência de impropriedade e irregularidade por meio da observância e aplicação de princípios e instrumentos próprios, destacando-se os seguintes objetivos específicos:

I – observar as normas legais, tais como, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II – assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;

III – evitar o cometimento de erros, desperdícios e práticas antieconômicas;

IV – propiciar informações oportunas e confiáveis, inclusive de caráter administrativo e operacional, sobre os resultados e efeitos atingidos;

V – salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo;

VI – promover a implementação de programas, projetos, atividades, sistemas e operações, visando à eficácia, eficiência e economicidade na utilização dos recursos.

**CAPÍTULO IV
DOS TIPOS DE CONTROLE**

Art. 8º. A atuação dos controles administrativos se dará de forma previa, concomitante e subsequente aos atos administrativos, nos seguintes termos:

I – prévio: é anterior ao ato e objetiva verificar se estão presentes os requisitos necessários à sua prática;

II – concomitante: exercido à medida que os atos ou atividades são executadas, objetivando a adoção de medidas saneadoras;

III – subsequente: exercício após a conclusão do objeto, visando a responsabilização dos gestores e a reparação de danos.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os controles internos devem prioritariamente possuir caráter preventivo, de modo a corrigir eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos por meio de normativas internas, atuando em todos os níveis hierárquicos da administração, a fim de adequar os controles internos administrativos, e reduzir as vulnerabilidades e os riscos inerentes à gestão.

**CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNA E DA CONTROLADORIA**

Art. 9º. O Sistema de Controle Interno consiste no conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todos os órgãos que compõem a estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua - IPMA, de forma a enfrentar os riscos da organização e fornecer razoável segurança para que os objetivos e metas sejam atingidos conjuntamente aos princípios da administração pública.

Art. 10º. As atividades e os controles exercidos no âmbito das unidades administrativas objetivam orientar a correta gestão dos recursos públicos do ente, preservando os interesses desse e prevenindo a ocorrência de irregularidades por intermédio do acompanhamento e aplicação das técnicas de trabalho desenvolvidas no âmbito de cada setor.

Art. 11. A consecução, coordenação e supervisão das atividades do Sistema de Controle Interno ficará a cargo da Controladoria do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua - IPMA, sendo-lhe assegurada independência para a devida atuação e acesso aos documentos e dados imprescindíveis para o êxito de suas finalidades.

Art. 12. A Controladoria deverá desenvolver e manter sistemática apropriada, com vistas a assegurar a coleta, o armazenamento e a atualização das bases de informações gerenciais, realizando análises, avaliações e relatórios de atividades de modo a zelar pela qualidade e independência do Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO VI
DAS TÉCNICAS DE CONTROLE INTERNO**

Art. 13. As atividades a cargo da Controladoria são exercidas mediante a utilização de técnicas próprias de trabalho, as quais se constituem no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do Sistema.

Parágrafo único. As técnicas de trabalho utilizadas pela Controladoria do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua - IPMA dividem-se em Auditoria e Fiscalização, de modo a garantir a boa governança e orientar a melhor tomada de decisão.

**Seção I
Da Auditoria**

Art. 14. A auditoria consiste no conjunto de técnicas que visam garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública, avaliando a gestão pelos processos e resultados gerenciais, mediante confrontação entre a situação encontrada e determinado critério técnico ou legal, a fim de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos da Administração.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção I
Das Finalidades**

Art. 15. A finalidade da auditoria na Administração Pública está definida consoante o artigo 74 da Constituição Federal, de modo a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Parágrafo único. Para atendimento ao caput, a auditoria interna deve avaliar os controles internos quanto a sua finalidade e adequação, assegurando que as regras estabelecidas pela Administração Superior sejam obedecidas.

**Subseção II
Das Classificações**

Art. 16. A auditoria classifica-se em:

I – Auditoria de Avaliação da Gestão: compreende a emissão de opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, acordos, convênios ou ajustes e a probidade na aplicação dos recursos públicos, na guarda ou administração de valores e outros bens sob a competência administrativa do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, compreendendo, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas;
- b) exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- c) verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo;
- d) verificação do cumprimento da legislação pertinente.

II – Auditoria de Acompanhamento da Gestão: realizada no decurso dos processos de gestão em tempo real, visa acompanhar seus atos e efeitos potencialmente positivos ou negativos, evidenciar melhorias e economias existentes no processo ou prever obstáculos que possam atrapalhar a missão institucional;

III – Auditoria Contábil: compreende o exame dos registros e documentos e a coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio sob a competência administrativa do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, de modo a obter elementos comprobatórios suficientes que permitam avaliar:

- a) se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade;
- b) se as demonstrações deles originadas refletem, adequadamente, em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e demais situações nelas demonstradas.

IV – Auditoria Operacional: consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão quanto aspectos de eficiência, eficácia e economicidade,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

de modo a auxiliar o gestor na tomada da melhor decisão, aprimorando as práticas adotadas pela entidade.

V – Auditoria Especial: objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender determinação expressa de autoridade competente;

**Subseção III
Das Técnicas de Auditoria**

Art. 17. Para a consecução dos trabalhos e obtenção de evidências, serão adotadas técnicas suficientes, adequadas, relevantes e úteis, de modo a evitar a aplicação de exames desnecessários e com isso o desperdício de recursos humanos e tempo.

Art. 18. São Técnicas de Auditoria:

I – Indagação Escrita ou Oral: uso de entrevistas e questionários junto ao pessoal da unidade auditada, para a obtenção de dados e informações;

II – Análise Documental: exame de processos, atos formalizados e documentos avulsos;

III – Conferência de Cálculos: revisão das memórias de cálculos ou a confirmação de valores por meio do cotejamento de elementos numéricos correlacionados, de modo a constatar a adequação dos cálculos apresentados;

IV – Confirmação Externa: verificação junto a fontes externas ao auditado, da fidedignidade das informações obtidas internamente, sendo que uma das técnicas consiste na circularização das informações com a finalidade de obter confirmações em fonte diversa da origem dos dados;

V – Exame dos Registros: verificação dos registros constantes de controles regulamentares, relatórios sistematizados, mapas e demonstrativos formalizados, elaborados de forma manual ou por sistemas informatizados;

VI – Correlação das Informações Obtidas: cotejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas, no interior do próprio Instituto, técnica que procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;

VII – Inspeção Física: exame usado para testar a efetividade dos controles, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis;

VIII – Rastreamento: investigação minuciosa, com exame de documentos, setores e procedimentos interligados, que visam dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.

Art. 19. As auditorias internas serão executadas diretamente pela Controladoria do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua – IPMA por meio de procedimentos e técnicas de auditorias.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II
Da Fiscalização**

Art. 20. A fiscalização consiste na aplicação do conjunto de procedimentos capazes de permitir o exame dos atos da Administração Pública, de modo a avaliar a gestão dos recursos públicos, os procedimentos adotados, a coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle administrativo são eficientes.

Parágrafo único: Todos os agentes públicos do Instituto de Previdência integram o Sistema de Controle Interno.

Art. 21. São técnicas de fiscalização que, em conjunto, permitem a formação fundamentada da opinião por parte do Sistema de Controle Interno:

I – Procedimento de fiscalização: trata-se do conjunto de verificações e averiguações previstas num programa de fiscalização, que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno;

II – Técnica de fiscalização: trata-se do conjunto de ferramentas e processos operacionais para a obtenção de evidências físicas.

**Seção III
Da Amostragem**

Art. 22. Para cumprir as ações de controle previstas nesta Lei, a Controladoria poderá fazer uso do método de Amostragem, de forma a viabilizar a realização de controles em situações em que o objeto alvo da ação se apresenta em grande quantidade ou se distribui de maneira pulverizada.

Parágrafo único. O método de Amostragem ainda poderá ser aplicado em função da necessidade de obtenção de informações em tempo hábil em casos em que a ação na sua totalidade se mostre impraticável, quando observado a viabilidade do método em razão das características do objeto, e ainda quando os recursos humanos ou materiais apresentarem-se exíguos.

**CAPÍTULO VII
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 23. A Unidade De Controle Interno – UCI será chefiada por um Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DA CONTROLADORIA**

Art. 24. Serão atividades conduzidas pela Controladoria:

I – elaborar e, se necessário, readequar o Plano Anual de Auditorias – PAA;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

II – apurar possíveis irregularidades praticadas por agentes públicos pertencentes ao Quadro de pessoal do Instituto de Previdência na utilização de recursos públicos;

III – examinar os procedimentos administrativos de realização de despesa, em quaisquer das suas fases;

IV – realizar auditorias periódicas nos sistemas administrativos e operacionais do Instituto de Previdência;

V – examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa das unidades que compõem a estrutura organizacional;

VI – apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos administrativos dos setores do Instituto;

VII – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades da Controladoria, observadas as disposições previstas em lei;

VIII – instituir seus papéis de trabalho, bem como alterar aqueles já instituídos, de modo a maximizar resultados e gerar celeridade aos processos de avaliação e controle;

IX – alertar os setores do Instituto quanto aos procedimentos a serem tomados para sanar irregularidades e quanto à obrigatoriedade de observância às diretrizes estabelecidas nesta Lei;

X – promover a orientação às empresas licitantes quanto à implantação de programas de integridade, incentivando a adoção de boas práticas de governança e prevenção de fraudes e irregularidades nos processos administrativos;

XI – Fiscalizar o cumprimento da ordem cronológica de pagamento das obrigações assumidas pelo Instituto de Previdência, assegurando que eventuais alterações excepcionais sejam devidamente justificadas e comunicadas aos órgãos competentes;

XII – Prestar apoio técnico ao agente de contratação e à equipe de apoio no desempenho de suas funções, garantindo conformidade com as normas legais e a eficiência dos processos licitatórios;

XIII – assessorar o fiscal do contrato na execução de suas atribuições, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual e assegurar o cumprimento das cláusulas pactuadas;

XIV – participar ativamente da gestão e fiscalização das contratações públicas, propondo melhorias contínuas nos processos administrativos e sugerindo boas práticas para aprimoramento da eficiência e transparência das aquisições e contratações.

Art. 25. O cargo de Controlador será ocupado por servidor de provimento efetivo ou comissionado e que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, até que Lei Complementar disponha sobre as regras gerais de escolha.

Art. 26. Além dos requisitos exigidos no art. 25 desta Lei, o Controlador preferencialmente poderá:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

I- Possuir formação nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração.

II- Ter maior tempo de experiência na área de Controle Interno;

III – ter tempo de experiência na Administração Pública.

Art. 27. Fica inserido no quadro dos cargos e salários dos servidores do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, Tabela B, da Lei Complementar nº 3.481 de 23 de outubro de 2025, o Cargo de Controlador Adjunto.

Art. 28. O Controlador deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses relatório geral de atividades do Controle Interno para publicação no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

Art. 29. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, a Controladoria comunicará o fato ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, para que este, em conformidade com o dever de autotutela, tome as providências necessárias a fim de sanar as irregularidades, e, se omissor, a Controladoria comunicará ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 30. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades;

II – O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente do Instituto até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato do Presidente.

§ 1º- O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 31. Além do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua, o Controlador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO X
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 32. A gestão orçamentária e financeira da Unidade de Controle Interno compete, exclusivamente, ao Presidente do Instituto e ao Diretor Administrativo e Financeiro.

§1. A responsabilidade de que trata o caput deste artigo abrange:

I – aprovação e a execução do cronograma físico-financeiro da unidade;

II - A ordenação de despesas e a celebração de contratos;

III – A garantia da dotação orçamentaria necessária para o pleno e autônomo funcionamento da unidade, observados os limites legais e as disponibilidades do Instituto.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 33. Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização do Instituto, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência do Instituto;

III – de cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas;

IV – de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 34. As despesas da Unidade de Controle Interno que venham ser decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua nas dotações de Controle Interno.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE AGOSTO DE 2026.

**HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Prefeito Municipal de Ananindeua**